



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2296 , DE 15 DE JUNHO DE 1984.

"Dá nova redação aos artigos 1º e 2º do Decreto nº 031/DP, de 25 de agosto de 1982."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição do Estado, e especialmente com base em seu artigo nº 70, inciso V,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 031/DP, de 25 de fevereiro de 1982 passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 1º - Fica o Secretário de Estado da Administração autorizado a praticar os seguintes atos:

a) Declarar vacância de cargo ou emprego em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria, falecimento e demais casos previstos em Lei;

b) Movimentar servidores de um para outro órgão do mesmo Município e de um Município para outro, a pedido ou "ex-offício", sempre no interesse da Administração Pública;

c) Conceder adicionais de transferências ou interiorização;

d) Conceder adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por atividades com raio-X ou substâncias radioativas aos servidores pertencentes à Tabela de Empregos a que se refere o Decreto-Lei nº 023, de 25 de agosto de 1982 e a Lei Complementar nº 041, de 22 de dezembro de 1981, obedecendo sempre os critérios estabelecidos em legislação específica;

e) Dar ou conceder aviso prévio para efeito de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

rescisão de contrato de trabalho à servidores lotados nas diversas Secretarias de Estado, Departamento de Estradas de Rodagem, Auditoria e Procuradoria Geral, na forma da Legislação em vigor, bem como, rescindir contrato de trabalho de servidor pertencente à Tabela de Emprego de que trata o Decreto-Lei nº 023, de 25 de agosto de 1982;

Art. 2º - Fica delegada aos Secretários de Estado, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, Auditor Geral do Estado e Procurador Geral do Estado, competência para praticar os seguintes atos:

- a) Apóstilar atos referentes a pessoal;
- b) Aplicar sanções disciplinares até o limite da suspensão e conceder elogios;
- c) Instaurar Processo ou Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado, Departamento de Estradas de Rodagem, Auditoria ou Procuradoria Geral;
- d) Autorizar interrupção e suspensão de contrato de trabalho para fins de serviço militar ou outro encargo público, nos termos da Legislação em vigor;
- e) Conceder diárias e ajuda de custo;
- f) Autorizar o deslocamento dos respectivos servidores no âmbito do Estado;
- g) Conceder férias."

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Estado da Administração, a regulamentação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jorge Teixeira de Oliveira
Governador